



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.485 , DE 8 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o recadastramento periódico obrigatório a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 27.922/2019, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de Dezembro de 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, denominada eSocial; e

CONSIDERANDO, o regulamento editado pelo Governo Federal, que o Município que não efetuar o recadastramento estará sujeito à aplicação de multas, a serem calculadas por servidor não recadastrado,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o recadastramento periódico obrigatório a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, do âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive, aos que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do Estado ou do País.

Art.2º. Os servidores, mencionados no art. 1º deste Decreto, deverão se recadastrar, periodicamente, a cada 5 (cinco) anos, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º. Caberá à Área de Recursos Humanos, subordinada ao Departamento de Administração desta Prefeitura, regulamentar os procedimentos para viabilizar o recadastramento quinquenal, com início do cronograma a partir de Maio/2019, para os servidores ativos.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 2º. O Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, ficará responsável por regulamentar os procedimentos para que os servidores inativos e pensionistas, que recebem exclusivamente por aquele Instituto, realizem o devido recadastramento.

§ 3º. Caso haja, no período entre um recadastramento e outro, alteração de algum dado informado, o servidor deverá apresentar à Área de Recursos Humanos o para o Instituto de Previdência do Município, no caso de inativo e pensionista, cópia(s) do(s) referido(s) documento(s).

Art. 3º. O servidor mencionado no art. 1º deste Decreto que não cumprir as etapas do cronograma regulamentado pela Área de Recursos Humanos, desta Prefeitura, e pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté, conforme o caso, poderão ter o pagamento dos vencimentos/benefício de aposentadoria/pensão, bloqueados, pela não efetivação de seu recadastramento dentro do prazo estabelecido.

§ 1º . A liberação do pagamento citado no caput deste artigo, será restabelecida somente quando houver regularizada a atualização dos dados cadastrais por parte do servidor público, na forma prevista neste diploma legal.

§ 2º. Além das sanções previstas no “caput” deste artigo, os servidores que não efetivarem o seu recadastramento, conforme regulamentação dos órgãos cadastrais, ficarão sujeitos às sanções previstas no Código de Administração do Município, Lei Complementar 001, de 04 de Dezembro de 1.990, em virtude de descumprimento de normativa legal.

Art. 4º - Os servidores que prestarem informações inverídicas, além das sanções previstas no art. 3º, ficarão sujeitos a responder civil e/ou criminalmente às autoridades competentes, pelos dados informados.

Art.5º. No caso de impedimento do servidor mencionado no Art. 1º deste Decreto, em efetivar qualquer um dos procedimentos regulamentados para efetuar o seu recadastramento, o mesmo estará autorizado a nomear um representante legal para fazê-lo.

§ 1º. O representante legal previsto no art. 5º deste Decreto, deverá estar munido de procuração legalmente outorgada pelo servidor, e de seus documentos pessoais,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

sendo que todas as taxas e custos incidentes dessa outorga correrão por conta do interessado.

§ 2º. Será fornecido pela Prefeitura Municipal de Taubaté ou pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté, conforme o caso, o comprovante para aqueles que realizarem o recadastramento via outorga.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 8 de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 8 de maio de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo